



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DO TIGRE - PB

Governo da Participação Popular

LEI Nº 221/99

DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de
atendimento aos *DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE* estabelece
normas gerais a sua adequada aplicação..

Art. 2º O atendimento aos *DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE* do Município de São João do Tigre - PB será feito através
das Políticas Sociais Básica de Educação, Saúde, Recreação, Esporte,
Cultura, Lazer, Profissionalização, Assistência Jurídica e outras que
assegurem a todas elas o tratamento com dignidade e a liberdade à
convivência familiar e comunitária, garantindo o desenvolvimento físico,
mental moral e social da criança e do adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para que seja criado as Políticas e
Programas que dizem respeito à Criança e ao Adolescente, de caráter
supletivo ou compensatórios às políticas sociais básicas do Município,
será obrigatório ouvir o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias, para dar seu parecer à
respeito, salvo nos casos de pedido de urgência, solicitado pela
autoridade Municipal, quando o Conselho deve manifestar-se em 15
(quinze) dias, a contar da data da entrega da solicitação.

Art. 3º Cabe ao Município a responsabilidade pela prestação
de assistência social e jurídica aos que necessitarem, podendo para
tanto, caso seja necessário, firmar convênio com entidades de defesa dos
Direitos da Criança e do Adolescente, tanto Nacional como Internacional.

Art. 4º Fica criado o Serviço Especial de Prevenção e
Atendimento ao Médico Psicossocial às vítimas de negligência, maus
tratos, exploração, abusos, violência e opressão, cuja composição e
estrutura dar-se-à através de decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO TIGRE - PB

Governo da Participação Popular

Art. 5º Fica criado no Município o serviço de identificação e localização de pais responsáveis por crianças e adolescentes desaparecidos, encontrados, abandonados nas ruas ou em outros locais em situação de risco.

Art. 6º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dispor sobre a forma de organização e funcionamento dos serviços criados nos Artigos 4º e 5º desta Lei.

Art. 7º São os órgãos da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 8º O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, fica vinculado ao gabinete do prefeito, órgão normativo e deliberativo da política de atendimento, controlando e fiscalizando as ações, observada a composição partidária de seus membros nos termos do Art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança):

Art. 9º O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de São João do Tigre - PB, será formado por 09 (nove) membros, sendo:

I - 01 (um) membro titular, e seu respectivo suplente, representando a prefeitura municipal "O Poder Executivo";

II - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente representando o Órgão Municipal de Educação;

III - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representando o Órgão Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente do Órgão Municipal de Cultura do Município;

V - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente representando as Associações do Município;

VI - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente representando a Igreja Católica;

VII - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente representando a Igreja da Assembleia de Deus;

VIII - 01 (um) membro e titular e seu respectivo suplente representando o Poder Legislativo;

IX - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO TIGRE - PB

Governo da Participação Popular

PARÁGRAFO 1º - Os Conselheiros são escolhidos pelos Órgãos e apresentando os nomes ao Prefeito através de ofício que após a apreciação deve dar posse aos membros eleitos.

PARÁGRAFO 2º - Os Conselheiros eleitos tem prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de indicação para tomarem posse.

PARÁGRAFO 3º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandatos de 03 (três) anos, tendo o direito de reeleição por mais um mandato e por igual período.

PARÁGRAFO 4º - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público e exercido de forma gratuita.

10º Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

I - Formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixando período para execução de ações e para capacitação e a aplicação de recursos.

II - Zelar pela execução dessa política a fim de atender os interesses da criança e do adolescente;

III - Elaborar o seu regime interno;

IV - Convocar os Conselheiros em regime de urgência quando ocorre caso de vacância;

V - Apresentar propostas de orçamento e priorizar as áreas de investimentos que venha beneficiar as crianças e os adolescentes;

VI - Proceder registro, inscrição, alteração, encaminhamento e avaliação de programas sócio-educativos e de proteção à criança e ao adolescente das entidades governamentais, nacionais ou internacionais;

VII - Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais que atuam na promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Gerenciar e fiscalizar os recursos municipais destinados às crianças e aos adolescentes;

IX - Promover campanhas e conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescentes;

X - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar e conceder a licença, bem como declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

XI - Regulamentar, organizar, coordenar a eleição e dá posse aos membros do Conselho Tutelar Municipal;

XII - Fiscalizar a aplicação dos percentuais orçamentários estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual aprovados pelo Legislativo Municipal. Esta fiscalização será regulamentada no Regime Interno.

Art. 11º Os programas, projetos e atividades das entidades cadastradas pelo Conselho Municipal, serão custeadas por dotação orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual fica criado pela presente Lei e que deverá ser regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DO TIGRE - PB

Governo da Participação Popular

Art. 12º Os membros do Conselho, poderá ter acesso a qualquer instalação da administração Pública Municipal e Entidades não governamentais inseridas no Conselho para o exercício de atos de diligência relacionado aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13º Para receber os recursos destinados aos programas, as entidades governamentais e não governamentais, deverão preencher os requisitos estabelecidos pelo Artigo 90 e seguinte do Estatuto da Criança e do Adolescente e ainda:

I - Trata-se de entidades sem fins lucrativos;

II - ter um objetivo social e estatutário em defesa da criança e do adolescente;

III - Apresentar projetos detalhados para a destinação das subvenções, comprometendo-se por força de convênio, a prestação de contas do Conselho Municipal, sempre que solicitado;

IV - Adequar seus projetos às políticas traçadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal poderá encaminhar à Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB, propostas de reforma, construção e concerto de equipamentos das entidades de reconhecido apoio à criança e ao adolescente, que não cumpram as exigências legais, por falta de condições comprovadas no que diz respeito a sua estrutura física, a fim de torná-las aptas à inscrição do Conselho.

Art. 14º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mobilizará recursos do Orçamento Municipal, das transferências Federal, Estadual e doações de contribuintes nos termos do Artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, auxílio, contribuições e legados que venham a ser destinados, pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas prevista na Lei nº 8.069/90 e por outros recursos que lhe forem destinados.

PARÁGRAFO 1º - Cabe ao Conselho Municipal fixar critérios que oriente a utilização dos recursos e dotação integrantes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO 2º - Para elaboração de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual, o Poder Executivo Municipal formulará consultas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando a dotação e rubricas à execução de seus objetivos.

PARÁGRAFO 3º O Conselho Municipal, manifestar-se-á sobre a consulta a que se refere o parágrafo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 15º - No Regime Interno, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constará normas de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO TIGRE - PB

Governo da Participação Popular

Art. 16º Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescentes no Município de São João do Tigre - PB, Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, que será composto de 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, para o mandato de 03 (três) anos, com direito a reeleição por igual período.

Art. 17º São requisitos para candidatar-se as funções do Conselho Tutelar.

- I - Reconhecida a idoneidade moral, comprovada através de certidão negativa oferecida pela delegacia de polícia;
- II - Ter mais de 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no município de São João do Tigre a mais de 01 (um) ano;
- IV - Ter segundo grau completo.

Art. 18º - Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto facultativo secreto dos cidadãos do Município ou pelos sócios das associações registradas no município, representantes de entidades não governamentais, directores de escola e professores que estejam dentro dos critérios estabelecidos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19º A eleição será regulamentada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, além composição de chapas, formadas e prazo de registro das candidaturas, forma e prazo para impugnação, processo eleitoral, bem como proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Art. 20º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo conselho de directores e fiscalizado por um membro do Ministério Público.

Art. 21º A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 22º O efectivo Exercício da função de membro do Conselho Tutelar, constitui serviço gratuito relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral assegurado prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 23º O funcionamento do Conselho Tutelar terá previsão orçamentaria da municipalidade.

Art. 24º Compete ao Conselho Tutelar exercer as funções e atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei Federal nº 8.069/90.

Art. 25º São inelegíveis para o mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro (a), genro ou nora, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, padastro madastra enteados, enfim, não deve existir nenhum grau de parentesco entre membros do Conselho Tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO TIGRE - PB

Governo da Participação Popular

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se o impedimento no Caput deste artigo as autoridades judiciárias e o ministério público em atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício nesta comarca.

Art. 26º Perderá o mandato o conselheiro tutelar que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime de contravenção, a perda de mandato pode ocorrer também só o conselheiro ausentar-se sem justificativa à 03 (três) sessões ou à 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO . A perda do mandato será decretada pelo Ministério Público, mediante provocação do próprio conselho, sendo assegurado ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º O Prefeito Municipal deve nomear um grupo de trabalho de carácter provisório, formado por representantes das entidades governamentais e não governamentais para o prazo de 60 (sessenta) dias fizerem a instalação do Conselho de Diretor a contar da data da posse dos conselheiros.

Art. 28º Após o prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação desta Lei, será realizado a 1ª eleição para a escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 29º O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João do Tigre - PB serão empossados imediatamente e tem prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o seu regimento interno e eleger o seu presidente e automaticamente deve iniciar a negociação dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 30º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar para cobrir as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), aplicado no orçamento do Gabinete do Prefeito.

Art. 31º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

JOÃO BATISTA MEDEIROS
PREFEITO